



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1447, 14 de fevereiro de 1992. ✕

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Pirajuí.

DR. DINO MIGUEL NANNI RINALDI, Prefeito do Município de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, SEUS OBJETIVOS E APLICAÇÕES

Artigo 1º - Esta Lei estatui e organiza o Estatuto do Magistério Público Municipal de Pirajuí.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Estatuto estão abrangidos os docentes e os especialistas de educação que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar o ensino Municipal, definindo as normas gerais e disciplinares, deveres, direitos e vantagens.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Estatuto, integram a Rede Municipal de Educação:

I - O CORPO DOCENTE - Conjunto de professores celetistas, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Pirajuí.

II - OS ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO (cargo em Comissão).

Artigo 4º - Para fins deste Estatuto, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

GABINETE DO PREFEITO

x

responsabilidades a serem exercidas por um empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Quadro do Magistério Municipal é constituído de empregos de docentes e de Cargos em Comissão de especialistas de educação, especificados e providos nos termos desta Lei, a seguir indicados:

I - Empregos de docentes

a - Professor

II - Especialistas de Educação (em Comissão)

a - Diretor da Divisão de Educação

b - Diretor de Escola Municipal

SEÇÃO II

DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 6º - Os ocupantes dos empregos de docentes atuarão como Professores de Educação Infantil no Ensino Municipal.

Artigo 7º - Os ocupantes de cargos em Comissão de Especialistas de Educação atuarão na direção dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil Municipal.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

GABINETE DO PREFEITO

x

DOS REQUISITOS

Artigo 8º - Os requisitos para o provimento dos empregos de docentes e cargos em Comissão de Especialistas de Educação do Quadro' do Magistério Municipal ficam estabelecidos conforme abaixo especificados:

I - Para o Emprego de Professor de Educação Infantil - ser portador de habilitação específica de 2º grau para o exercício do magistério, com aprofundamento de estudos e habilitação nas áreas de Educação Infantil, na extensão necessária.

II - Para o Cargo em Comissão de Diretor de Escola - Especialista de Educação - Portador de habilitação específica de 2º grau para o exercício de magistério e experiência mínima de 03 anos no Magistério.

III - Para o Cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Educação - Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e experiência docente mínima de 03 anos.

SEÇÃO II

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Artigo 9º - O preenchimento dos empregos de docentes far-se-á mediante Concurso Público.

Artigo 10 - Os Cargos em Comissão de Diretor de Escola constantes do artigo 5º, inciso II, alínea "b", serão preenchidos pelos próprios professores Municipais concursados, titulares, obedecidos os requisitos previstos no artigo 8º, inciso II sendo que para a escolha será observada o tempo de serviço no Magistério Municipal de Pirajuí e a titulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

GABINETE DO PREFEITO

x

Parágrafo Único - Toda escola que possuir 06 classes ou mais terá necessariamente um Diretor de Escola.

SEÇÃO III DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Artigo 11 - O ingresso para o provimento dos empregos de docentes da carreira do Magistério Municipal, far-se-á através de Concurso Público de provas e títulos.

Parágrafo Único - A validade dos Concursos Públicos realizados será de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação prorrogável uma vez por igual período.

Artigo 12 - Os Concursos Públicos de que trata o artigo 11, desta Lei serão realizados pela Diretoria da Divisão de Educação do Município, a qual expedirá, por ocasião da abertura dos mesmos, ato regulamentado a forma de realização, respeitando as disposições gerais deste Estatuto.

Artigo 13 - Os Concursos Públicos reger-se-ão pela regulamentação abaixo:

- I - a modalidade dos concursos;
- II - as condições para o provimento do emprego;
- III - as provas constarão de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos;
- IV - Os candidatos serão avaliados dentro de uma escala mínima de 0 (zero) a 10 (dez) sendo aprovados aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco) em cada uma das provas;
- V - a classificação dos candidatos obedecerá à ordem crescente e resultará de adição da média aritmética das provas de que trata o item IV, com os pontos obti



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

GABINETE DO PREFEITO

X

VI - A Diretoria da Divisão da Educação do Município identificará os títulos e os seus respectivos valores , bem como a contagem do tempo de serviço prestado ao Magistério Municipal de Pirajuí, através de Resolução e constará da publicação que regulamentará o Edital ' de cada concurso.

SEÇÃO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 14 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Municipal.

§ 1º - A substituição poderá ser exercida, por ocupantes de empregos da mesma classe, classificados na Divisão de Educação, mediante processo seletivo de tempo de serviço e títulos.

§ 2º - Não sendo possível a substituição nos termos do parágrafo anterior, esta será feita mediante uma escala de professoras substitutas cadastradas no início de cada ano letivo.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO

Artigo 15 - A remoção dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal (docentes e Especialistas de Educação), processar-se-á anualmente , no caso de haver vagas, na modalidade de títulos ou por permuta.

Parágrafo Único - A remoção antecederá o ingresso para o provimento de emprego e deverá ser realizada antes do término'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

GABINETE DO PREFEITO

X

Artigo 16 - A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro do Magistério Municipal no exercício de atividades idênticas requeiram a mudança das respectivas lotações desde que no período previsto por este Estatuto e com a anuência da Divisão de Educação.

Artigo 17 - A permuta deverá proceder a realização da remoção na modalidade de títulos.

Artigo 18 - A vaga será considerada escolhida pela oposição da assinatura do candidato em documento próprio, sendo-lhes vedada a desistência após o ato da assinatura.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DA PROMOÇÃO

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 19 - A Jornada de trabalho dos ocupantes de empregos de professor será de 20 horas semanais, constituída de horas-aula e horas-atividade.

SEÇÃO II

DA JORNADA DE TRABALHO DO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Artigo 20 - Os cargos em Comissão dos Especialistas de Educação serão exercidos em Jornada Integral, compreendendo 40 horas semanais de trabalho.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 21 - A remuneração dos ocupantes dos empregos de Professor, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

GABINETE DO PREFEITO

X

Artigo 22 - A remuneração dos ocupantes dos cargos em Comissão de Especialistas de Educação será a correspondente às referências do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO

Artigo 23 - A promoção dos ocupantes dos empregos de professor dar-se-á de acordo com as disposições adotadas no Plano de Carreira da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 24 - O docente ou especialista de educação, terá direito após cada período de 01 (um) ano à percepção de adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 2% (dois por cento) sobre o vencimento ou remuneração.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO NAS REFERÊNCIAS

Artigo 25 - Os atuais integrantes do Quadro do magistério constantes no artigo 5º, incisos I e II, serão enquadrados nas referências definidas para a amplitude de seu emprego, de acordo com o tempo de Serviço Público Municipal, merecimento ou provas e títulos.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

GABINETE DO PREFEITO

x

- I - Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com a assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II - dispor no ambiente, de instalações e material técnico pedagógico suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- III - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- IV - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico.
- V - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VI - gozar de férias de acordo com o calendário escolar;

Parágrafo Único - Os professores, além das normas oriundas da Divisão de Educação Municipal, sujeitar-se-ão, por dispositivos desta Lei ao Regulamento Interno do Estabelecimento de Ensino e ao regime adotado para os funcionários públicos Municipais.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 27 - O integrante do Quadro do Magistério Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

GABINETE DO PREFEITO

x

ções previstas em outras normas, deverá:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II - preservar os princípios, os ideais e fins da Educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV - participar das atividades educacionais que forem atribuídas por força de suas funções;
- V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII - comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho;
- VIII - cumprir as ordens superiores, representando quando ilegais;
- IX - guardar sigílio profissional;
- X - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e comunidade em geral visando a construção de uma sociedade democrática;
- XI - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- XII - considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

GABINETE DO PREFEITO


Parágrafo Único - Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério Municipal impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 28 - Aos empregos e Cargos em Comissão de que trata esta Lei, aplicar-se no que couber o regime adotado para os funcionários públicos Municipais e também a Lei que dispõe o Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.
- Artigo 29 - O Diretor da Divisão de Pessoal apostilará os títulos ou fará as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos Servidores atingidos por esta Lei.
- Artigo 30 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias, necessários à execução desta Lei.
- Artigo 31 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas do Orçamento para 1991.
- Artigo 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 14 de fevereiro de 1992.


DR. DINO MIGUEL NANNI RINALDI
PREFEITO MUNICIPAL